LEI Nº 1.373
de 25 de fevereiro de 2011

Dispõe sobre a destinação de recursos públicos, às entidades privadas de caráter assistencial, médica e educacional, por meio de subvenções sociais, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de fevereiro de 2.011, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Orçamento Fiscal do Município, às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, no exercício de 2.011, identificadas no artigo 2º, desta lei, cujas despesas serão cobertas com dotações específicas e consignadas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 2º, do artigo 26, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º A concessão, de que trata o artigo anterior, dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA – Lei nº 1.367, de 2 de dezembro de 2.010 –, a título de subvenções sociais, será feita em favor das entidades ou instituições privadas, mediante celebração de convênio, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 31, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 1.356, de 25 de junho de 2.010, a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

ENTIDADES	VALORES
Abrigo Nosso Lar, de Sertãozinho	R$ 19.000,00
ADEVIR – Associação dos Deficientes Visuais, de Ribeirão Preto	R$ 10.000,00
Asilo São Vicente de Paula, de Guariba	R$ 12.000,00
AVCC – Associação Voluntário de Combate ao Câncer, de Pradópolis	R$ 20.000,00
CADA – Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra, de Sertãozinho	R$ 10.000,00
Casa de Recuperação da Criança Convalescente, de Guariba	R$ 45.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Rib. Preto	R$ 10.000,00
Centro de Tratamento Santa Rita do Paraíso, de Igarapava	R$ 19.000,00
Centro Ann Sullivan do Brasil, de Ribeirão Preto	R$ 10.000,00
Fundação Pio XII – Hospital do Câncer, de Barretos	R$ 25.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia, de Guariba	R$ 20.000,00
TOTAL	**R$ 200.000,00**

Art. 3º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos previstos no artigo anterior desta lei, que deverão ser aplicados, exclusivamente, no custeio de suas ações e programas voltados aos interesses locais, cada entidade ou instituição beneficiária deverá apresentar:

I – programa de trabalho ou de atividades assistenciais ou exposição das unidades de serviços dos repasses concedidos, para o exercício de 2.011;

II – demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório;

III – relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

IV – comprovação de existência de fato mediante declaração de funcionamento regular no último ano;

V – comprovante de regularidade do mandato de sua atual diretoria;

VI – declaração de conhecimento da cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade.

Parágrafo único. As instituições ou entidades, previstas neste artigo, deverão ter atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 4º Os repasses dos valores distribuídos a cada entidade serão processados de acordo com o artigo 31, da Lei nº 1.356, de 25 de junho de 2.010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, cabendo ao órgão concessor programar as datas da liberação, de acordo com as disponibilidades financeiras de caixa.

Parágrafo único. O valor da subvenção social será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição da Prefeitura Municipal de Pradópolis, mediante celebração de convênio com a entidade ou instituição beneficiária, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 25 de fevereiro de 2.011.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete